



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 02/10/2018

N.º 61 / 2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES E DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS E DOS SERVIÇOS

ENVIADO PARA:

GS	<input type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopolo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Registo criminal dos trabalhadores da Secretaria Regional de Educação cujas funções envolvam contacto regular com menores

Em referência à matéria identificada em assunto, informamos V. Ex.<sup>a</sup> do seguinte:

A Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro <sup>(1)</sup>, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto <sup>(2)</sup>, veio estabelecer e reforçar um conjunto de medidas de prevenção no contacto profissional com menores.

De acordo com o n.º 1 do artigo 2.º da supracitada lei, no recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades públicas cujo exercício envolva contacto regular com menores, a entidade recrutadora está obrigada a pedir ao candidato a apresentação de **certificado de registo criminal** e a ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções.

Acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que, após o recrutamento, a entidade empregadora ou responsável pelas atividades está obrigada a pedir **anualmente** a quem exerce a profissão ou

<sup>(1)</sup> Estabelece medidas de proteção de menores, em cumprimento do artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças, e procede à segunda alteração à Lei n.º 57/98, de 18 de agosto.

<sup>(2)</sup> Trigesima nona alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, transpondo a Diretiva 2011/93/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, e cria o sistema de registo de identificação criminal de condenados pela prática de crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor; primeira alteração à Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro; primeira alteração à Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, e segunda alteração à Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

as atividades referidas, certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do mesmo na aferição da idoneidade para o exercício das funções.

Estabelece ainda o artigo 6.º do mesmo diploma legal que esta determinação é aplicável aos recrutamentos que tenham ocorrido em data anterior à entrada em vigor da mencionada Lei e que perdurem durante a sua vigência.

Note-se também que, segundo os n.ºs 8 e 9 do artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, estão previstas coimas pelo incumprimento da verificação do certificado de registo criminal, ainda que de forma negligente.

Face ao que antecede, independentemente da função que exerçam ou do vínculo, devem os trabalhadores das escolas e demais serviços da Secretaria Regional de Educação, cujas ocupações envolvam contacto profissional com menores<sup>3</sup>, no momento do recrutamento e anualmente, apresentar ao responsável máximo da escola ou serviço o seu certificado de registo criminal, de forma a que este possa aferir da sua idoneidade para o exercício das suas funções.

Com vista a agilizar este processo e a isentar os trabalhadores do pagamento pela emissão do certificado do registo criminal ao abrigo do estipulado no n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, esta Secretaria Regional encontra-se a desenvolver, em parceria com a Vice-Presidência do Governo Regional, através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (DRPaGeSP), a criação de um acesso eletrónico por parte das escolas e delegações escolares.

Nesta primeira fase, solicitamos a identificação de **dois elementos** por escola/serviço que ficarão incumbidos da responsabilidade de consultar a informação referente ao certificado do registo criminal, recomendando-se que os mesmos pertençam ao órgão de gestão da escola, sendo que, no caso das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, sugere-se que esse acesso seja atribuído ao delegado escolar e ao coordenador técnico.

No caso da Direção Regional de Educação ou de outros serviços que possuam trabalhadores cujas funções envolvam o contacto regular com menores, designadamente a Direção Regional de Juventude e Desporto, o acesso poderá ser concedido ao dirigente com responsabilidades ao nível da gestão de recursos humanos e ao respetivo superior hierárquico.

Para este efeito, deverão as escolas, delegações escolares e serviços remeter o **nome, número de identificação fiscal (NIF), cargo e endereço de correio eletrónico** dos dois elementos, para **drig.sre@madeira.gov.pt**, até ao próximo dia **08/10/2018**.

<sup>(3)</sup> Inclui trabalhadores docentes e não docentes dos Serviços Técnicos da Direção Regional de Educação, das Pousadas da Juventude, das instalações desportivas (pavilhões e piscinas), etc.





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
Governo Regional  
**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO**

Após a receção destes dados serão emanadas mais orientações, nomeadamente o modo como os trabalhadores deverão declarar o seu consentimento para consulta do seu certificado do registo criminal.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DP-DSAERHD

